

LEI Nº 1.085

Modifica a Lei nº 885, de 1/8/73 que Institui o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de Lavras e contém o seu Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação"

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

E S T A T U T OCAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor (COMBEM) DE Lavras, entidade autônoma, com personalidade jurídica, de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Lavras, prazo de duração indeterminado, coincidindo o ano social com o civil.

Parágrafo único - O Conselho adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo Estatuto no Registro Civil das pessoas jurídicas, mediante a apresentação do texto oficial desta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Bem Estar do Menor goza de autonomia administrativa e financeira, é imune à tributação municipal e se beneficia dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública.

Art. 3º - Entidade de natureza filantrópica o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, assessores, mantenedores e instituidores, destinando a tota-



Art. 4º - O Conselho tem como objetivos:

- a. atuar como órgão normalizador e organizador de promoções comunitárias para captação de recursos e conscientização da comunidade para o problema do menor;
- b. providenciar convênios com entidades públicas e particulares, para captação de recursos técnicos e financeiros, visando a execução de programas assistenciais e educacionais para a solução do problema do menor;
- c. organizar, promover e desenvolver programas de atividades assistenciais e educacionais que visem a integração do menor na comunidade;
- d. incrementar a criação de instituições assistenciais, educacionais e de formação profissional responsável pelo atendimento ao menor carente;
- e. fornecer recursos técnicos e financeiros às instituições credenciadas e especializadas em assistência ao menor;
- f. fiscalizar e orientar a utilização dos recursos distribuídos e o atendimento desenvolvido pelas instituições beneficiadas.

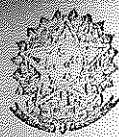
CAPÍTULO II

DA INTEGRAÇÃO COM A FEBEM

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos o Conselho adotará a "política do bem estar do menor" de finida na Lei Federal 4.513, de 01 de dezembro de 1964, e na Lei Estadual 4.177, de 18 de maio de 1966.

Art. 6º - No desempenho de suas atividades atuará a entidade em regime de estreita cooperação com a "Fundação Educacional do Bem Estar do Menor", de Minas Gerais.

Art. 7º - Para a perfeita integração do Con



de participar, por intermédio de seu Presidente ou funcionário devidamente credenciado sem direito à voto, das reuniões do COMBEM.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 8º - São órgãos do COMBEM:

- a. Diretoria
- b. Assessoria Técnica.

DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria é o órgão de coordenação da entidade e se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, 2 suplentes de Vice-Presidente, um Secretário, um suplente de Secretário, um Tesoureiro e um suplente de Tesoureiro, sendo assistentes natos da Diretoria o Juiz de Menores, o Promotor de Justiça da Comarca e um representante da Câmara Municipal.


§ 1º - Caberá a indicação dos membros da comunidade que irão constituir a Diretoria aos representantes das seguintes Instituições e Clubes de Serviço que trabalham no campo de assistência ao menor:

- a. Lar Emélia de Andrade
- b. Posto de Puericultura "Izabel a Redentora"
- c. APAE
- d. Lar "Augusto Silva"
- e. C.N.A.E.
- f. Sociedade São Vicente de Paula
- g. Rotary Clube
- h. Lions Clube.

§ 2º - Entre os membros da comunidade indicados para constituir a Diretoria, por um mandato de dois anos, cabe ao Prefeito Municipal indicar o Presidente.

§ 3º - A distribuição dos cargos da Diretoria

GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 - Caberá aos assistentes natos instalar cada período bienal e empossar a Diretoria, além de assistir e orientar todo seu trabalho, sendo para isto convidados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Se a instalação do período e a posse da Diretoria não se der dentro de 30 dias contados da data do convite, caberá ao Prefeito Municipal tomar as providências referidas no artigo.

Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á na sede do Conselho ou na Prefeitura Municipal, uma vez por mês, em dia estabelecido pela Diretoria, sendo convocada pelo Presidente em caráter ordinário e em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou maioria absoluta dos seus membros.

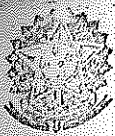
Parágrafo Único - O membro da Diretoria ou da Assessoria Técnica que deixar de comparecer a duas reuniões subsequentes ou a quatro reuniões alternadas será automaticamente demitido, sendo substituído por indicação do Prefeito Municipal sem que necessariamente se obedeça o critério de representatividade.

Art. 12 - A Assessoria Técnica é órgão de planejamento e orientação da entidade e da Diretoria e se compõe dos seguintes elementos técnicos nomeados pelo Prefeito Municipal:

- a. um assistente social
- b. um psicólogo
- c. um médico
- d. um pedagogo
- e. um orientador educacional

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica participará obrigatoriamente de todas as reuniões da Diretoria, sendo a presença da maioria absoluta de seus membros, condição para se realizar a reunião.

Art. 13 - A Assessoria Técnica reunir-se-á



feita pelo Presidente da Diretoria e ou a pedido de qualquer um dos técnicos componentes da Assessoria.

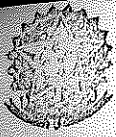
DA COMPETÊNCIA

DA DIRETORIA

Art. 14 - Compete à Diretoria:

- a. aprovar os planejamentos, regimento e programas.
- b. executar os planejamentos e programas a provados;
- c. fazer cumprir o regimento interno;
- d. aprovar o orçamento anual até 15 de novembro, bem como os créditos suplementares e especiais;
- e. aprovar a utilização e doação de recursos técnicos e financeiros e bens patrimoniais;
- f. aprovar e apresentar ao Prefeito Municipal até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas da COMBEM;
- g. estabelecer o quadro do pessoal necessário ao desenvolvimento do trabalho da COMBEM;
- h. contratar ou demitir funcionários administrativos, bem como, fixar seus respectivos salários de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho;
- i. Alterar o regimento interno;
- j. patrocinar e promover atividades visando angariar recursos para a COMBEM;
- l. avaliar através dos critérios estabelecidos pela Assessoria Técnica o emprego dos recursos doados às instituições de assistência ao menor.

§ 1º - Todas as decisões da Diretoria estarão vinculadas a pareceres técnicos e planejamento elaborados previamente pela Assessoria Técnica e só serão aprovados por maioria absoluta.



GABINETE DO PREFEITO

das pelo Presidente da Diretoria que exercerá o direito de voto pessoal e em caso de empate também do voto de qualidade.

Art. 15 - Ao Presidente é dado poder para representar a entidade em Juízo ou fora dele e a ele compete cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as deliberações tomadas nas reuniões.

Art. 16 - O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente, e, em caso de vaga ocupará o cargo pelo período restante do mandato.

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 17 - Compete à Assessoria Técnica:

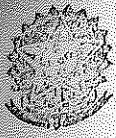
- a. Elaborar o regimento interno;
- b. elaborar e apresentar à Diretoria planejamento e programas de assistência ao menor;
- c. elaborar o sistema de captação de recursos técnicos e financeiros;
- d. elaborar o sistema de distribuição, doação e cooperação destes mesmos recursos;
- e. elaborar o sistema de fiscalização da aplicação dos recursos distribuídos;
- f. examinar e emitir pareceres sobre documento, livros e convênios de interesse do COMBEM;
- g. emitir pareceres técnicos sobre qualquer decisão da Diretoria.

Parágrafo Único - Todos os pareceres da Assessoria Técnica deverão contar com a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO E CONTAS

Art. 18 - O patrimônio da entidade será constituído pelas doações, subvenções e contribuições...



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

cedidos e pelos direitos e rendas de seus bens e serviços.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o Patrimônio será distribuído às entidades de Assistência Sócio-educativa ao Menor, existentes no Município e que forem indicadas pela Diretoria. ✕

Art. 19 - Os bens do Conselho Municipal somente poderão ser utilizados para a consecução de seus fins, permitida, entretanto, a alienação para obtenção de rendas necessárias à realização de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os bens havidos por doação do Município só poderão ser alienados para os fins do artigo anterior mediante prévia autorização legislativa.

Art. 20 - O Conselho ao elaborar seu orçamento anual, entrará em entendimentos com a Prefeitura Municipal para a fixação da subvenção que lhe é concedida na forma do parágrafo único, deste artigo.

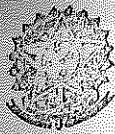
Parágrafo Único - A subvenção de que trata este artigo será consignada no orçamento anual do Município, e corresponderá, no mínimo, a 0,7% (sete décimos por cento) da sua receita arrecadada e deverá ser depositada mensalmente em parcelas de $1/12$ (um doze avos) em conta bancária do Conselho Municipal de Bem Estar do Menor.

Art. 21 - Até 31 de março de cada ano, as contas do Conselho Municipal referentes ao exercício anterior, serão submetidas à aprovação da Prefeitura Municipal, depois de aprovadas pela maioria absoluta da Diretoria e instruídas com o relatório anual da administração.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22 - Para o desempenho das atividades que lhe competem, o Conselho Municipal será dotado de estru-



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A estrutura estabelecerá os diversos e diferentes setores indispensáveis ao perfeito desenvolvimento das tarefas administrativas e técnicas e o quadro geral do pessoal necessário para desempenhá-las com fixação dos respectivos salários.

Art. 23 - Para preenchimento dos cargos constantes do quadro geral do Pessoal, referido no artigo anterior, serão admitidos funcionários públicos municipais, colocados à disposição do Conselho Municipal pelo Prefeito, por solicitação da Diretoria e pessoal contratado nas formas da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - A admissão, quer do contratado, quer do funcionário público colocado à disposição, pressupõe a existência de vaga no Quadro Geral de Pessoal.

Art. 24 - O Conselho Municipal não poderá aplicar mais de vinte e cinco por cento de seus recursos orçamentários em remuneração ao pessoal constante do Quadro.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de maio de 1977.

Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal